



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012	

AUTOR:

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO
O art. 11 da Medida Provisória nº 582, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Os benefícios de que tratam os arts. 8 a 10 podem ser usufruídos em até cinco anos contados da data de conversão em lei desta Medida Provisória, nas aquisições, importações e locações realizadas depois da habilitação ou coabilitação das pessoas jurídicas beneficiadas pelo REIF." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2012 às 14:15
Matr.: 85429

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR CLÁUDIO PUTY	UF PA	PARTIDO PT
DATA 11	ASSINATURA 	127	

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração do art. 11 da MP 582, de 2012 que ora submetemos tem o intuito de permitir que a fruição deste importante incentivo fiscal criado por esta medida provisória não seja prejudicado em virtude da conclusão da tramitação desta MP.

Isto porque a efetiva fruição, nos termos do texto da MP, somente será possível após a regulamentação pelo Poder Executivo e normatização dos critérios de habilitação pela Receita Federal do Brasil.

Assim, a não aprovação desta emenda fará com que o prazo de fruição do benefício seja inferior ao pretendido pelo Poder Executivo ao construir o Regime com o claro intuito de fomentar a produção no país de fertilizantes e reduzir a dependência do Brasil das importações deste importante produto para a agricultura nacional.

or

